
REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

EDIÇÃO: CEDIPRE | DIRETOR: Pedro Costa Gonçalves | PERIODICIDADE: Quadrimestral | N.º 10 | PREÇO: € 21,20



Ajuste direto
▪
Sanções contratuais
▪
Contratualização de funções de soberania
e de políticas públicas

NÚMERO

10

2014

REVISTA DE CONTRATOS PÚBLICOS

EDIÇÃO: CEDIPRE | DIRETOR: Pedro Costa Gonçalves | PERIODICIDADE: Quadrimestral | Preço: € 21,20
N.º 10 (janeiro-abril 2014) | ISSN 2182-164X | Depósito Legal n.º 325 782/2011

RUI MEDEIROS

ADVOGADO

Rua Garrett, n.º 64 – 1200-204 Lisboa

Tel.: 21 093 30 00 – Fax: 21 093 30 01

E-mail: rm@servulo.com

Cont. N.º 136 068 995 – Céd. P. 8468



• U •



C •

Diretor

Pedro Costa Gonçalves

Diretores-Adjuntos

Licínio Lopes Martins — Bernardo Azevedo

Conselho de Redação

Paulo Otero — Pedro Costa Gonçalves — Filipa Urbano Calvão — Licínio Lopes Martins — Bernardo Azevedo — Ana Raquel Moniz

Conselho Científico

A.M. Barbosa de Melo — Carlos Carvalho — Cláudia Viana — João Amaral e Almeida — Margarida Olazabal Cabral — Maria João Estorninho — Mário Esteves de Oliveira — Rodrigo Esteves de Oliveira — Rui Medeiros — Sérvulo Correia — Vasco Moura Ramos — Vieira de Andrade — Vital Moreira

Conselho Consultivo

Tribunal de Contas — Guilherme D'Oliveira Martins
Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. — Paulo Magina
Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. — Fernando Silva
Associação Nacional de Municípios Portugueses — Teresa Cardoso

Propriedade e Edição

CEDIPRE — Centro de Estudos de Direito Público e Regulação
Pátio da Universidade | 3004-545 Coimbra | PORTUGAL
Telef/Fax.: +351 239 836 309 | E-mail: cedipre@fd.uc.pt

Distribuição

Coimbra Editora, S.A.
R. Ferreira Borges, 77-79
3000-180 Coimbra
revistas@coimbraeditora.pt

Preço deste número: € 21,20 (IVA incluído)
Assinatura anual (3 números): € 48,00 Portugal (CAM)
€ 52,00 Europa (UE)
€ 54,00 Outros países

ISSN 2182-164X

Depósito Legal n.º 325 782/11

ÍNDICE

DOCTRINA E COMENTÁRIO

| | Págs. |
|---|-------|
| Mark Kirkby <i>Os mistérios em torno da possibilidade de escolha do ajuste direto quando em procedimento anterior todas as propostas tenham sido excluídas</i> | 5 |
| Pedro Fernández Sánchez <i>A adoção (excepcional) do ajuste direto por motivos artísticos para elaboração de projetos de arquitectura</i> | 43 |
| Pedro Matias Pereira <i>Gestão do contrato administrativo: a aplicação de sanções</i> | 69 |
| Jorge André Alves Correia <i>Contrato Administrativo e Soberania do Estado: referência ao problema do «outsourcing de funções de soberania» nos domínios da segurança pública, da defesa nacional e do sistema prisional</i> | 101 |
| Miguel Assis Raimundo <i>Uma primeira análise das novas Diretivas (Parte II)</i> | 131 |
| Winnicius Pereira de Góes <i>A contratualização de políticas públicas sociais</i> | 171 |

JURISPRUDÊNCIA SELECIONADA (EUROPEIA E PORTUGUESA)

| | |
|---|-----|
| A — Jurisprudência do TJUE..... | 217 |
| B — Jurisprudência dos Tribunais Administrativos..... | 227 |
| C — Jurisprudência do Tribunal de Contas..... | 235 |

INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO

| | |
|---------------------|-----|
| Nota Editorial..... | 253 |
|---------------------|-----|

OS MISTÉRIOS EM TORNO DA POSSIBILIDADE DE ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO QUANDO EM PROCEDIMENTO ANTERIOR TODAS AS PROPOSTAS TENHAM SIDO EXCLUÍDAS

MARK KIRKBY
Advogado

Palavras-chave: Propostas inválidas; propostas inaceitáveis; propostas irregulares; propostas inadequadas; escolha do ajuste direto;

Keywords: Invalid proposals; unacceptable proposals; irregular proposals; inadequate proposals; negotiated procedure without publication of a notice;

Resumo: É um verdadeiro quebra-cabeças o que se coloca ao intérprete quando, confrontado com um concurso que não gerou propostas válidas, tentar determinar se e em que termos é que pode lançar mão de um ajuste direto. Aquilo que poderia parecer uma tarefa fácil transforma-se rapidamente num pesadelo jurídico, em que o jurista é chamado a resolver diversos mistérios hermenêuticos colocados pela encriptada e deficiente redação dos artigos 30.º, n.º 1, alínea a) e 31.º, n.º 1, alínea a) da Diretiva 2004/18/CE, do artigo 40.º, n.º 3, alínea a), da Diretiva 2004/17/CE, e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos. O presente estudo pretende ir em socorro do jurista em aflição no momento da aplicação destes preceitos e alertar o legislador para os cuidados a ter nesta matéria no contexto da transposição das Diretivas da Contratação Pública de 2014.

Abstract: The interpreter is confronted with a real puzzle when, faced with an open tender that did not generate any valid proposals, tries to determine whether and on what terms may he resort to a negotiated procedure without publication of a notice. What might seem an easy task quickly becomes a legal nightmare in which the law applicator is required to solve various hermeneutical mysteries posed by the encrypted and poor wording of articles 30, paragraph 1, subparagraph a) and 31, paragraph 1, subparagraph a) of Directive 2004/18/ EC, article 40, paragraph 3, subparagraph a) of Directive 2004/17/